



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.155 DE 26 DE MAIO DE 2023

De autoria da Presidente da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2022 E 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais do Legislativo, efetivos e comissionados, a aplicação do percentual de 15,47 % (quinze vírgula quarenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º/03/2023, em índice superior à reposição inflacionária do período de 1º de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023, que foi de 5,47%, segundo INPC/IBGE, reposição inflacionária no percentual de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento) referente ao período 01/03/2020 a 28/02/2021 que não foi concedido em época própria devido a pandemia decretada em 27/05/2020 e 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) a título de aumento real.

Art. 2º. O índice apurado e citado nos artigos 1º desta Lei será aplicado sobre os vencimentos do mês de fevereiro percebidos no mês de março, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2023.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de abono escolar, para cada servidor efetivo, que sejam estudantes e seus cônjuges estudantes em qualquer série, incluindo faculdade e pós graduação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro de 2023.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Será concedido o vale alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal, retroagindo a março de 2023.

Art. 5º - Será concedido um vale presente no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Será concedido ainda um valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somente aos servidores efetivos, a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2023, como prêmio incentivo baseado nos critérios de assiduidade, pontualidade e desempenho, ressaltando que as faltas abonadas não afetarão o pagamento do prêmio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

EM 26 DE MAIO DE 2023

EDNA APARECIDA GARCIA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL